

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 39 /2012

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO DE 2013 A 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica fixado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Assis, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único – O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Assis, em razão do efetivo exercício do cargo, fixa fixado no valor mensal de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Artigo 2º -

Para fins de direito ao recebimento de integralidade dos subsídios de que trata a presente Lei, considerar-se-á como de efetivo exercício os períodos em que o Vereador estiver licenciado em decorrência de moléstia grave ou desempenhando missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, desde que devidamente comprovados.

Artigo 3º -

O vereador que deixar de comparecer às Sessões, sofrerá desconto no subsídio, em valor proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês.

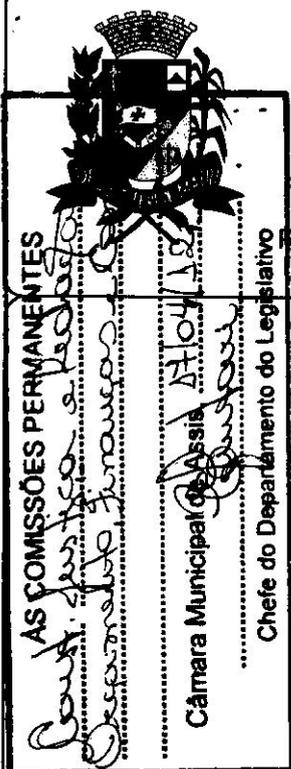
Parágrafo Único - O subsídio de que trata o artigo 1º e seu respectivo parágrafo único, será também devido aos senhores Vereadores, inclusive nos períodos de recesso, nos termos do disposto pelo Regimento Interno.

Artigo 4º -

O valor dos subsídios de que trata a presente Lei, será revisto anualmente nas mesmas datas e índice dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

Artigo 5º -

As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES EM, 16 DE ABRIL DE 2012

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO

ANA SANTA FERREIRA ALVES

ARLINDO ALVES DE SOUSA
CELIO FRANCISCO DINIZ
EDUARDO DE CAMARGO NETO
JOÃO ANTONIO BINATO JUNIOR
JOÃO DA SILVA FILHO

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

MÁRCIO APARECIDO MARTINS

RICARDO PINHEIRO SANTANA



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 39/ 2.012
P A R E C E R Nº 52/2012

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Assis, para o exercício do mandato de 2013/2016.

Referido Projeto de Lei, é de autoria de diversos Vereadores, o qual tem como objetivo básico, fixar os valores dos Subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Assis, para a legislatura de 2013/2016, em atendimento ao disposto no inciso VII, do Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Assis.

No referido Projeto de Lei em análise, os subsídios dos Vereadores para gestão 2013/2016, foi fixado em o valor mensal de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais) e o subsídio do Presidente da Câmara foi fixado o valor mensal de R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais)

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação, uma vez que, segundo estabelece própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é exclusiva da Câmara.

Também a Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI, estabelece de forma expressa que os subsídios dos Vereadores, serão fixados pelas Câmaras Municipais, de uma legislatura para outra, observados a Lei Orgânica e demais legislações.

Senão vejamos :

Art.29.....

VI – o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe a Constituição, observados os



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (grifo nosso)

Já a Constituição do Estado de São Paulo, apesar de ser omissa com relação aos subsídios dos vereadores, em seu artigo 20, inciso V, estabelece que a Assembléia Legislativa fixará a remuneração (subsídios) do Governador e dos Deputados, de uma legislatura para outra.

LEGISLATIVA:

Art. 20 – Compete exclusivamente à ASSEMBLÉIA

V – fixar de uma legislatura para outra, a remuneração dos Deputados, do Governador e do Vice-Governador.

Por fim, a **LOMA** – Lei Orgânica do Município de Assis (anexo V) no inciso VII, do artigo 15, estabelece que a Câmara Municipal fixará os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, sempre de uma legislatura para outra. Veja-se:

Art. 15 – Competem à Câmara privativamente as seguintes Atribuições, dentre outras:

VII - fixar de uma para outra legislatura, os subsídio dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários. (grifo nosso)

Assim, tanto a Constituição Federal e Estadual, bem com a Lei Orgânica do Município de Assis, são uníssonas em estabelecer que os subsídios, tantos dos Vereadores, como do Vice-Prefeito, Deputados, Senadores, Governador e Vice-governador, serão fixados pelo Poder Legislativo, sempre de uma legislatura para outra.

O entendimento jurisprudencial reinante em nosso ordenamento jurídico é no sentido de que, a fixação dos subsídios dos agentes políticos, além de ocorrer de uma legislatura para outra, deve também ser efetivada antes da realização do pleito eleitoral.

Com referência também ao Regimento Interno da Câmara, no seu artigo 284, é cristalino ao estabelecer que compete à Câmara a fixação através de Lei, dos subsídios dos Vereadores, de uma legislatura para outra.

Senão vejamos:



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

“ Art. 284 – Caberá à Câmara Municipal de Assis propor Projeto de Lei, fixando, de uma para outra legislatura, o subsídio dos Vereadores”. (grifo nosso)

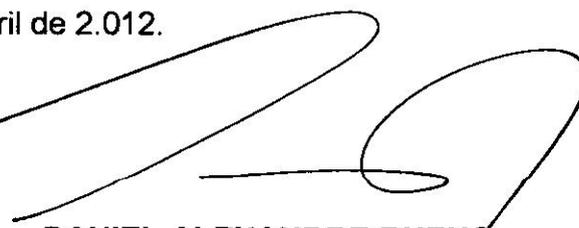
Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples nos termos regimentais da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores votantes.

Assim exposto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o parecer.

Assis, 18 de abril de 2.012.


ABIB HADDAD
PROCURADOR JURÍDICO


DANIEL ALEXANDRE BUENO
ASSOSSOR TÉCNICO JURÍDICO